

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PMBC COMPRASGOV Nº 23/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, em Balneário Camboriú/SC.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 700.834,54 (setecentos mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO: Dia 09 de setembro de 2026.

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h30min.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do **PROTOCOLO ELETRÔNICO**, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, 20 de agosto de 2026.

José Edeltrudes Da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PMBC COMPRASGOV Nº 23/2026

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA DA PISTA DE SKATE DA BARRA SUL, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC** na forma deste Edital, do projeto básico, do memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

Proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASGOV, até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 09 de setembro de 2026.

Horário: 09h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

Código UASG: 988039

Agente de Contratação Designado: Daniel Cabette

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (47) 3267-7191 - Secretaria de Compras, ou site: www.bc.sc.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, localizada no município de Balneário Camboriú/SC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução completa da obra, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.2. A contratação compreende a execução integral da obra, contemplando, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos, serviços iniciais e de canteiro, infraestrutura e fundações profundas, blocos de fundação e pilares de concreto armado, estrutura metálica treliçada de cobertura, telhamento metálico, pintura da estrutura, instalações elétricas, instalações pluviais e serviços finais, com o fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

1.3. A obra será executada na Pista de Skate da Barra Sul, situada na Rua 4.500, esquina com a Avenida Normando Tedesco, nº 11, Bairro Centro (Barra Sul), em Balneário Camboriú/SC, sob o regime de empreitada por preço global, com prazo máximo de execução de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.4. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

1.5. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site www.gov.br/compras, prevalecerá a descrição deste Edital.

1.6. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, mediante agendamento prévio na Secretaria de Planejamento com o Engenheiro Civil Claudinei Trichês, matrícula nº 21818, e-mail claudinei.triches@bc.sc.gov.br, CREA/SC nº 029863-0, em horário de atendimento das 08h00 às 12h00.

1.7. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se encerrará no dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

1.8. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto às características da execução, cabendo ao licitante assumir os ônus decorrentes de sua decisão.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

2.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - telefone: 0800 978 9001.

2.3. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da senha de acesso e pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação, isoladamente ou em consórcio:

- I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- IV. O Município não celebrará contratos com pessoa física ou jurídica que se encontre impedida em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma do art. 87, incisos III ou IV, da Lei nº 8.666/1993, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- VII. Empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;
- VIII. Os que tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IX. Sociedade cooperativa que demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados;
- X. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XI. Empresa que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- XII. Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste Edital.
- XIII. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

- XIV.** Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme modelo em anexo do Edital.

- I.** A fase de lances será disputada pelo valor global da licitação;
- II.** A proposta de preço a ser anexada ao COMPRASGOV deverá conter a indicação do item, descritivo e valor global (vide modelo de proposta indicado no Anexo II do Edital).

3.2. A proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável, não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

- I.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- III.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- IV.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- V.** O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A falsidade das declarações de que trata o subitem 3.3 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.5. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da negociação com o Agente de Contratação.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- II.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES

4.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicadas no preâmbulo.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da licitação.

4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos

lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.7. O licitante apresentará lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12. Após o reinício previsto no subitem supra, o licitante será convocado para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.15. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (não seguidas de lances), haverá uma disputa

final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

4.20. Persistindo o empate, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.981/2018:

- I. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- II. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- III. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, será convocado os demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- IV. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantido pelo Ministério do Planejamento <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;
- II. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- III. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

IV. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho nacional de Justiça <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/combate-a-corrupcao-encela/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>;

V. TCU - Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#).

5.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme [art. 61 da Lei 14.133/2021](#).

5.5. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos de habilitação e dos seguintes documentos complementares:

- I. **Declaração de não parentesco;**
- II. **Termo de anuência;**
- III. **Carta-proposta**, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, sem rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:
 - a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
 - b) Preço do objeto em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, incluído toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
 - c) Prazo máximo de execução da obra será de 03 (três) meses;
 - d) Prazo de validade da proposta de no mínimo de 90 (noventa) dias, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço atualizada, ficando este prazo suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- IV. **Planilha orçamentária**, assinada pelo representante do licitante ou responsável técnico, discriminando os preços unitários, expressos em moeda nacional corrente, considerando duas casas após a vírgula, com valores unitários e do total não superiores aos previstos na planilha orçamentária elaborada pela Administração, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.
 - a) A planilha orçamentária deve contemplar os preços unitários de todos os itens previstos pela Administração Municipal;

- V. Como condição para a assinatura do contrato, a planilha orçamentária deve ser preenchida e encaminhada em formato compatível para importação das informações no Sistema ENGEgov, conforme [Instrução Normativa SCM nº 003/2023](#).
- VI. **Cronograma físico-financeiro**, assinada pelo representante do licitante ou responsável técnico, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, expressas em moeda nacional corrente e considerando duas casas após a vírgula, assinado pelo representante do licitante;
- VII. **Planilha de composição de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)**, assinada pelo representante ou responsável técnico, podendo utilizar o modelo disposto pela Administração.
- 5.5. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 5.6. A proposta deve, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos itens constantes na planilha orçamentária.
- 5.7. Na omissão dos prazos de execução e validade da proposta, serão considerados os constantes deste edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor preço.
- 5.8. Cada licitante pode apresentar apenas uma proposta de preço.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 5.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.11. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do [art. 33 da Instrução Normativa SCM nº 004/2024](#).
- 5.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13.1. A mera declaração genérica de exequibilidade, desacompanhada de documentos técnicos, planilhas, composições ou elementos objetivos de formação de preço, não será considerada suficiente para afastar os indícios de inexecutabilidade.

5.13.2. A comprovação deverá demonstrar, de forma objetiva e documental, que o valor proposto é suficiente para cobrir todos os custos diretos e indiretos da contratação, sem prejuízo da qualidade técnica exigida no Projeto Básico, das normas técnicas aplicáveis, das obrigações contratuais e da responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.

5.13.3. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, além dos documentos já exigidos no item 5.5 deste Edital, os documentos complementares a seguir relacionados, sem prejuízo de outros elementos que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação em sede de diligência, caso necessários à adequada aferição da viabilidade técnica, econômica e operacional dos preços ofertados:

- I. Contratos, notas fiscais,** preferencialmente recentes, que demonstrem que a empresa já executou obra ou serviço de engenharia semelhante, em condições econômicas compatíveis com a proposta ofertada;
- II. Declaração formal de exequibilidade,** assinada pelo representante legal e, recomendavelmente, pelo responsável técnico, demonstrando que o preço global proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, máquinas, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, segurança do trabalho, ART/RRT, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e margem de lucro.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo assim, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.17. O Agente de Contratação, objetivando os princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, poderá exigir que a proposta atualizada seja encaminhada, via sistema, em conjunto com os documentos de habilitação, caso estes não estejam disponíveis no SICAF.

5.18. Na hipótese acima, caso o licitante apresente documentação viciada, será concedido prazo

adicional para o envio dos documentos escoimados.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constante do sistema, através da Declaração SICAF.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante decisão do Agente de Contratação.

6.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, para efeito de sua regularização posterior, conforme art. 22 do Decreto Municipal 8.981/2018.

6.9. Habilitação jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10. Habilitação fiscal e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.11. Qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;
 - a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.
- II. Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais assinado pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de ser apresentado por qualquer uma das formas abaixo:
 - a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
 - b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
 - c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.
- III. Capital social mínimo de 10% (dez por cento) ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação do balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais. É vedada a substituição dos documentos por balancetes ou balanços provisórios. Caso o balanço e as demonstrações tenham sido encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderão ser atualizados por índices oficiais.

6.12. Qualificação técnica:

I. Qualificação técnico-operacional:

- a) Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a

execução dos serviços;

- b) Declaração de que a licitante disponibilizará, para a perfeita execução do objeto, equipe técnica qualificada, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários, em quantidade e qualidade suficientes para o cumprimento dos prazos, especificações e normas aplicáveis;
- c) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente;
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprove que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante comprovação das seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:
 - 1. Execução e/ou montagem de estrutura metálica treliçada destinada a cobertura, em quantitativo mínimo de 6.813 kg;
 - 2. Execução de fundação profunda mediante estaca hélice contínua, com concreto bombeado, em quantitativo mínimo de 55 m;
 - 3. Execução de cobertura com telhamento metálico, incluindo montagem e/ou içamento, em quantitativo mínimo de 410,90 m².

II. Qualificação técnico-profissional:

- a) Certidão de Registro do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vigente;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico acima indicado, emitido pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) ou de complexidade superior ao serviço abaixo relacionado:
 - 1. Execução e/ou montagem de estrutura metálica treliçada destinada a cobertura, em quantitativo mínimo de 6.813 kg;
 - 2. Execução de fundação profunda mediante estaca hélice contínua, com concreto bombeado, em quantitativo mínimo de 55 m;
 - 3. Execução de cobertura com telhamento metálico, incluindo montagem e/ou içamento, em quantitativo mínimo de 410,90 m².
- c) Comprovação de possuir contratado ou empregado no quadro funcional da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico, indicado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, detentor de CAT, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
2. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;
3. Contrato de trabalho;
4. Contrato de prestação de serviços; ou
5. Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no [art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.12.1. O Atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitido em papel timbrado do tomador dos serviços, discriminando os dados da empresa contratada e contendo informações suficientes para verificação da aptidão técnica, tais como local de execução, serviços executados, quantitativos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como elementos que permitam aferir o adequado cumprimento da obrigação.

6.12.2. Para comprovação do quantitativo mínimo acima indicado na qualificação técnico-operacional será admitido o somatório de atestados.

6.12.3. Com o fito de certificar as informações e o quantitativo mínimo indicados no atestado de capacidade técnico-operacional, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação dos seguintes documentos: CAT (Certidão de Acervo Técnico), contrato de fornecimento/ata de registro de preço/nota de empenho/nota fiscal ou autorização de fornecimento/ordem de serviço referente ao atestado apresentado.

6.12.4. O atestado de capacidade técnica emitido pelos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú, após o dia 08/06/2016, deve estar de acordo com o Decreto Municipal nº 8.195, de 8 de junho de 2016.

6.12.5. Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio ou proprietário, devidamente comprovado por meio da apresentação do contrato social, a comprovação a que se refere a alínea “c”, do inciso II, do subitem 6.12, ficará dispensada.

6.12.6. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico ou utilização de seu Acervo Técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação.

6.12.7. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato, nos termos do Art.67, § 6º da Lei Federal 14.133/21.

6.13. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.14. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

6.15. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.16. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

6.17. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

6.18. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de até cinco dias úteis para que os licitantes reapresentem a documentação esboçada, corrigindo as falhas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

6.19. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASGOV poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

6.20. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Secretaria de Compras, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro Nações, CEP 88338-900, Balneário Camboriú/SC.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos documentos apresentados pelo licitante:

- I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e motivadamente, sob pena de preclusão;
- II.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.2.1. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema COMPRASGOV.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.4.1. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos suprarreferidos poderão ser majorados.

7.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal estabelecido ou protocolados fora da plataforma eletrônica oficial do certame (COMPRASGOV).

7.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV.** Deixar de apresentar amostra;
- V.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- VI.** Deixar de apresentar documentação exigida.

8.1.3. Não celebrar o contrato, não prestar garantia de execução contratual ou adicional ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informações falsas durante a licitação.

8.1.6. Fraudar a licitação.

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.5. Para as infrações previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.6. Para as infrações previstas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, qual seja, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [§ 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, qualquer pessoa que não protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, o prazo de que trata o subitem 9.2 poderá ser majorado.

9.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados, de forma eletrônica, no

site da Prefeitura, por meio do link “PROTOCOLO” (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>), em que o licitante deverá:

- I. No campo “Assunto” selecionar a opção “SECC - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação” ou “SECC - Impugnação de Edital de Licitação”, fazendo constar a modalidade e o número da licitação, o objeto e seu conteúdo, sob pena de não reconhecimento;
- II. Informar a modalidade, o número da licitação e identificar o dispositivo do Edital que pretende impugnar ou esclarecer no campo “Descrição”.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.8. Não logrará êxito o licitante que, tendo apresentado proposta de preço sem objeção aos termos do edital, venha a apontar, depois da abertura da sessão pública, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto de acordo com este Edital, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a proposta vencedora e as normas técnicas aplicáveis.

10.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e manter responsável técnico habilitado e regularmente registrado perante o conselho profissional competente durante a execução da obra.

10.3. Apresentar, antes do início da execução, a ART ou RRT correspondente, devidamente registrada e quitada, vinculada à execução da obra e ao responsável técnico indicado.

10.4. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização e demais insumos necessários à execução completa da obra.

10.5. Cumprir as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e as determinações dos órgãos fiscalizadores, fornecendo e exigindo o uso adequado de EPIs e EPCs.

10.6. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado, isolado e em condições adequadas de segurança, observadas as previsões dos documentos técnicos quanto a tapumes, placa de obra e demais medidas de proteção.

10.7. Adotar todas as medidas necessárias à guarda, conservação e vigilância dos materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos empregados, responsabilizando-se por perdas, furtos, danos ou deteriorações até o recebimento definitivo da obra.

10.8. Submeter previamente à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações dos métodos executivos ou soluções construtivas que não estejam previstas nos documentos técnicos da contratação.

10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.10. Promover a adequada gestão e destinação dos resíduos gerados pela obra e adotar práticas de sustentabilidade e de reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente viáveis.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças, registros e autorizações necessários à execução do objeto.

10.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes desta contratação:

- I.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam no projeto básico, necessários à perfeita execução dos serviços;
- II.** Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto no Edital;
- III.** Publicar o aviso desta licitação na forma da lei;
- IV.** Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto;
- V.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VI.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2. Compete ao CONTRATANTE nomear 1 (um) gestor e no mínimo 1 (um) fiscal para acompanhar e a fiscalizar o contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante medição, entrega e aprovação formal dos marcos contratuais, observado o cronograma físico-financeiro, o atesto da fiscalização e a regularidade documental da contratada, nos termo do item 10 do Projeto Básico.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento,

dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

12.3. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

13. DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A celebração do contrato está condicionada à consulta de que trata o subitem 5.1 deste Edital, à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro do adjudicatário, bem como do contrato de prestação de serviços do Responsável Técnico detentor da CAT.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. No ato da assinatura do contrato, o representante do licitante deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.4. A Administração poderá exigir outros documentos do adjudicatário, respeitado o prazo mínimo de cinco dias úteis da data da convocação para este fim.

13.5. O fornecedor deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, no horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a assinatura do termo de contrato, ficando facultado à Administração aceitar o emprego de meios eletrônicos para a prática do ato, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

13.6. A garantia adicional deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

13.7. Aplica-se à garantia adicional, no que couber, o disposto no item 14 deste Edital.

13.8. Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do adjudicatário, decairá o seu direito à contratação.

13.9. Decaindo o direito à contratação, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos [§§ 2º ao 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º, do artigo 90 da Lei 14.133/2021](#), sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

14. DAS GARANTIAS

14.1. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 30 (trinta) dias corridos após vigência do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. A garantia de execução deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

14.5. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.6. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

14.7. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que cumpra os requisitos e demais exigências legais para sua regular atuação, e deve contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.3 e constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.8. A cobertura prevista no subitem 14.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração Municipal após a superação do termo final de vigência da garantia.

14.9. Na hipótese de extinção do contrato, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da contratada, sem responsabilidade da Administração Municipal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor da Administração Municipal.

14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.11. A não prestação da garantia, prestação da garantia em prazo diverso ao determinado ou prestá-la incorretamente, poderá importar na inexecução total do contrato, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.12. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração Municipal a promover a extinção do contrato, sujeitando a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.14. A CONTRATADA responderá pela qualidade da mão de obra, dos materiais e dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

14.15. A garantia técnica dos serviços vigorará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e profissional da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

14.16. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá executar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, as correções necessárias decorrentes de falhas de execução ou de materiais empregados.

14.17. As correções deverão ser realizadas no prazo fixado pela Administração em notificação formal, compatível com a natureza e a urgência da intervenção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.18. A garantia técnica prevista nesta cláusula não exclui nem limita a responsabilidade profissional do(s) responsável(is) técnico(s), nem afasta a aplicação das normas éticas e disciplinares dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As exigências de qualificação econômico-financeira têm por finalidade verificar se a licitante possui capacidade patrimonial mínima para suportar os encargos decorrentes da execução da obra, considerando que a contratação será executada por empreitada por preço global e compreende o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, desta forma, mostra-se necessário reduzir o risco de paralisação ou inadimplemento decorrente de insuficiência financeira da futura contratada.

15.2. Nesse contexto, justifica-se a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da certidão de feitos sobre falência prevista no inciso II do mesmo artigo. As exigências são proporcionais ao porte, ao prazo e às características da obra e destinam-se exclusivamente à aferição da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, sem impor requisitos estranhos ou excessivos à contratação.

15.3. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a licitante e o profissional responsável demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para tanto, foram selecionadas: a execução e/ou montagem de estrutura metálica treliçada destinada à cobertura; a execução de fundação profunda mediante estaca hélice contínua, com concreto bombeado; e a execução de cobertura com telhamento metálico, incluindo montagem e/ou içamento, por constituírem serviços diretamente relacionados à estabilidade, segurança, funcionalidade e adequado desempenho da obra.

15.4. Para a qualificação técnico-operacional, os quantitativos mínimos foram fixados em 50% das respectivas parcelas, correspondendo a 6.813 kg de estrutura metálica treliçada, 55 m de estaca hélice contínua e 410,90 m² de telhamento metálico, observado o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Quanto à qualificação técnico-profissional, exige-se experiência anterior nas mesmas parcelas relevantes, sem imposição de quantitativos mínimos, de modo a assegurar a presença de profissional habilitado e experiente, preservando-se simultaneamente a proporcionalidade, a competitividade e a segurança da futura execução contratual.

15.5. Justifica-se a utilização de códigos genéricos/similares do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, em razão do sistema Compras.gov.br, não possuir as especificações do objeto desta licitação tal qual como foram descritos pela equipe técnica. Nesse sentido, quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site www.gov.br/compras, prevalecerá a descrição deste Edital.

15.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br) e endereço eletrônico www.bc.sc.gov.br.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I. Relação de itens do objeto;

Anexo II. Modelo de proposta financeira;

Anexo III. Modelo de declaração de parentesco;

Anexo IV. Termo de Anuência;

Anexo V. Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais;

Anexo VI. Modelo de declaração de disponibilidade de equipe, equipamentos e recursos operacionais;

Anexo VII. Modelo de declaração de contratação futura do responsável técnico;

Anexo VIII. Minuta de contrato;

Anexo IX. Ordem de serviço;

Anexo X. Projeto básico e documentos técnicos integrantes, link:

<https://antigo.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=5109>

16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, com renúncia aos demais.

Balneário Camboriú, 20 de agosto de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

ANEXO I - ITEM DO OBJETO DO EDITAL

Item	Serviço	Valor Máximo Aceitável
1	Execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos.	R\$ 700.834,54

Dotação orçamentária

1089 - 1 . 65003 . 15 . 452 . 5019 . 2.186 . 0 . 449000

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Prezado Agente de Contratação,

Licitação ***** nº ***/**** – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa Carta Proposta, para fornecimento do objeto do Edital, a ser prestado, no endereço indicado no Edital e autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante o INSS e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2. Declaramos que o preço global proposto contempla todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, segurança do trabalho, ART/RRT, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e demais custos diretos e indiretos, não cabendo qualquer pagamento adicional por itens necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

Item	Serviço	Valor Máximo Aceitável
1	Execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos.	

2.3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

2.4. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos

será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, seja qual for o motivo.

2.5. O prazo de validade desta proposta é de ** (*****) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Concorrência Eletrônica nº ***/****.

2.6. Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por fim, DECLARA que comunicará qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas, ciente de que a não comunicação a sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO IV – TERMO DE ANUÊNCIA PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que autoriza e concorda com o recebimento das citações e intimações exclusivamente por meio eletrônico em eventual processo administrativo de apuração de responsabilidade e penalização pela prática de atos irregulares em processos licitatórios, contratos administrativos ou documento de vínculo obrigacional para com o Município de Balneário Camboriú.
2. Estar ciente de que todos os atos processuais serão digitais e em formato eletrônico, por meio da plataforma 1Doc ou de nova plataforma eletrônica que venha a substituí-la.
3. Estar ciente de que as citações e intimações serão consideradas como válidas no momento em que a plataforma registrar o recebimento e a leitura do e-mail.
4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

(NOME DO LICITANTE), CPF/CNPJ nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Ter pleno conhecimento de todas as informações previstas nos documentos que instruem a Concorrência Eletrônica nº *** - PMBC, condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o pleno cumprimento das obrigações e adequada execução do contrato objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Por fim, DECLARA conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS E RECURSOS OPERACIONAIS

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que, caso vencedora, disporá, na data da contratação e durante toda a execução, os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos operacionais necessários, em quantidade, qualidade e condições adequadas ao cumprimento do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, do Cronograma Físico-Financeiro e das normas aplicáveis;
2. DECLARA, ainda, que disponibilizará equipe técnica e operacional qualificada, incluindo responsável técnico legalmente habilitado e registrado perante o conselho profissional competente, em quantitativo suficiente para o cumprimento dos prazos e das exigências técnicas da contratação.

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na Concorrência Eletrônica nº *** - PMBC.

Nome do Profissional	Título Profissional	Registro no Conselho Competente	Área de Atuação	Relação Profissional

Local (...), data (...).

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº ***/****

Contratação de empresa especializada para execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, em Balneário Camboriú/SC, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução completa da obra.

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº ***/****, inscrito no CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, situada na rua *****, nº *****, bairro *****, CEP *****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, inscrito no CPF nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente da Concorrência Eletrônica nº *** - PMBC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, localizada em Balneário Camboriú/SC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução completa da obra, conforme Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

Item	Serviço	Valor (R\$)
1	Execução da cobertura da Pista de Skate da Barra Sul, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos.	***

1.3. Integram e completam o presente contrato, como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos que integram o processo licitatório de origem, bem como a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados da data prevista na

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDEL TRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C058-C890-31C7-D04A> e informe o código C058-C890-31C7-D04A

ordem de serviço.

2.2. A vigência contratual terá início na data da emissão da ordem de serviço e findará em *** meses após o término do prazo de execução.

2.3. Os prazos de execução de cada etapa estão previstos no cronograma físico-financeiro.

2.4. O início da execução do contrato não poderá exceder ** (*****) dias úteis/corridos, contados da data do recebimento da ordem serviço, ressalvada disposição em sentido contrário prevista no próprio instrumento.

2.5. Qualquer alteração dos prazos inicialmente previstos neste contrato ou nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, incluindo os prazos para conclusão das etapas, será formalizada por meio de documento escrito subscrito pelo CONTRATADO, gestor e demais autoridades competentes.

2.6. Caso as alterações afetem as disposições do cronograma físico-financeiro, será confeccionado novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE e subscrito pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no [arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.1.1. Para o contrato decorrente deste certame, ficam designados como Gestor do Contrato Aldemar Pereira, Secretário de Obras, Portaria nº 33.808/2026, e como Fiscal Técnico e Administrativo Claudinei Trichês, matrícula nº 21818, Engenheiro Civil, sem prejuízo da designação formal de substitutos, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

3.1.2. A fiscalização acompanhará a execução da obra, as medições, o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, a conformidade dos materiais e serviços com o Projeto Básico e os demais documentos técnicos, bem como as obrigações administrativas e de segurança pertinentes.

3.2. Os fiscais poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no [art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os [incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.9. Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.6. Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o [art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Subcontratações deverão ser alinhadas previamente com a Fiscalização do contrato, sendo esta situação passível de paralisação de serviços se necessário.

4.3. O somatório das subcontratações não poderá ultrapassar 25% do valor do objeto.

4.4. A empresa deverá apresentar a documentação que demonstre o vínculo com a mão de obra antes do início dos serviços. A fiscalização, ao longo da execução do contrato, realizará controle e a fiscalização deste tema no canteiro de obras.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O preço para a execução deste contrato é de R\$ *** (***), constante da proposta declarada vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, mediante medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as demais condições previstas no Projeto Básico e nos documentos da contratação.

6.2. O pagamento das parcelas dependerá de medições que serão realizadas de acordo com o estabelecido no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

6.3. O CONTRATADO deve apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída, instruída dos documentos abaixo, que deverão estar dentro do prazo de validade:

- I. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);
- IV. Comprovação da capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato sobre saúde e segurança do trabalho, nos termos da [Lei Municipal nº 4.346/2019](#).

6.4. Havendo erro ou qualquer incorreção na nota fiscal ou nos documentos que a instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

6.6. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente instruída, após a aprovação da medição e o aceite do gestor e da fiscalização, desde que atendidas todas as condicionantes incidentes sobre a parcela adimplida.

6.7. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Considerando a volatilidade dos custos da construção civil, os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), uma vez que o indicador afere as oscilações de preços em mão de obra, equipamentos e materiais do setor, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 8.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Projeto Básico.
- 8.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.7.** Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância das especificações e obrigações dispostas nos documentos de referência de construção da obra.
- 9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)).

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior ([art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.23. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE o incurso em qualquer hipótese que afete o preenchimento ou a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por 30 (trinta) dias corridos após o término de sua vigência.

10.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

IV - obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas, quando couber.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por meio de depósito na conta corrente da Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.

10.5. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6. O seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observada a legislação pertinente.

10.7. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.3 e conter renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.8. A cobertura da garantia abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após a superação do termo final de sua validade.

10.9. Na hipótese de extinção do contrato, inexistindo restrições, a garantia somente será devolvida após requerimento formal da CONTRATADA, deduzidos eventuais créditos da Administração.

10.10. Em caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, nos mesmos parâmetros inicialmente adotados.

10.11. A não prestação da garantia, sua apresentação intempestiva ou em desconformidade com este contrato poderá caracterizar inexecução total do ajuste, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10.12. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos para prestação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.13. O garantidor não integra a relação contratual para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.19. Verificada a inércia da CONTRATADA ou a insuficiência das providências adotadas, poderá a CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinar a execução das correções por terceiros ou diretamente pela Administração, com ressarcimento integral dos custos pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos.

10.10. A CONTRATADA garante a qualidade técnica, a correção e a conformidade dos serviços de engenharia e arquitetura prestados, responsabilizando-se pela correção de erros, falhas, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas eventualmente identificadas nos projetos, estudos, memoriais, peças gráficas, documentos e demais produtos entregues.

10.11. A garantia técnica dos serviços vigorará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e profissional da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

10.12. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a proceder, sem qualquer ônus

adicional para a CONTRATANTE, às revisões, ajustes, complementações ou correções que se fizerem necessárias em decorrência de vícios técnicos, erros de concepção, incompatibilidades entre disciplinas ou descumprimento das normas técnicas vigentes à época da elaboração dos serviços.

10.13. A correção dos serviços deverá ser realizada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, compatível com a complexidade do ajuste requerido, contado da notificação formal, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

10.14. A garantia técnica prevista nesta cláusula não exclui nem limita a responsabilidade profissional do(s) responsável(is) técnico(s), nem afasta a aplicação das normas éticas e disciplinares dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.4. Os percentuais de multas a serem aplicadas seguirão o disposto no item 8 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156 § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156 § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ** (*****) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ***

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1. Antes do início da obra, o CONTRATADO deve apresentar a ART (ou o RRT, conforme o caso) devidamente preenchida, quitada e registrada junto do órgão profissional competente, que conterá o nome do responsável técnico indicado e o endereço do local de execução da obra.

14.2. Fica designado como responsável técnico do CONTRATADO o(a) Sr(a) *****, portador(a) da Carteira Profissional nº *****.

14.3. O responsável técnico deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato, ressalvada causa superveniente e excepcional apresentada pelo CONTRATADO e aprovada formalmente pelo CONTRATANTE.

14.4. A alteração do responsável técnico, quando aprovada pelo CONTRATANTE, será formalizada por meio de documento assinado pelo gestor e pelas demais autoridades competentes e juntado nos autos do processo licitatório de origem.

14.4.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA deverá comprovar a aptidão técnica do profissional através da apresentação dos documentos de qualificação técnico-profissional, dispostos no item 6.13 dos Editais.

14.5. O primeiro pagamento será efetuado somente após a apresentação da ART (ou do RRT, conforme o caso), emitida junto do órgão profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do [art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

ANEXO IX - ORDEM DE SERVIÇO

Data de assinatura do contrato: **/**/****.

Valor global: R\$ *** (*****).

Prazo de Execução: 03 (três) meses, contados da data prevista na ordem de serviço.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa ***, autorizada a iniciar na data de *** de *** de ***, a execução do objeto do contrato em epígrafe, cujas etapas deverão ser executadas obedecendo aos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Qualquer modificação dos prazos inicialmente ajustados deverá ser formalmente aprovada pelas autoridades competentes, observadas as disposições do contrato.

Balneário Camboriú, SC, ** de ***** de ****.